

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M. Carvalho*.
2611097849

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2206/2008

Processo: 1375/07.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CARANOVA, Design e Confeccões, Lda
Presidente Com. Credores: LIOSBORDA — Industria de Bordados, Lda. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CARANOVA, Design e Confeccões, Lda, NIF — 503257001, com sede na Rua Ilha Terceira 23 A/b, 1675-130 Pontinha

É administrador do devedor:

Gloria Maria da Silva Fradoca, domicílio na Casal de Sto. André, Lote 1 — 2.º C, Ponte de Frielas, 2670 Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Manuel da Silva Teodoro, domicílio na Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esquerdo, 2675-305 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 19-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611097419

Aviso n.º 9317/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 854/06.7TYLSB

Requerente: Transfopor — Equipamentos de Transporte e Transformação de Energia, L.ª

Insolvente: S. P. U. — Engenharia Unipessoal, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 09-01-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência

do(s) devedor(es): S. P. U. — Engenharia Unipessoal, Ldª, com sede em Estrada Nacional n.º 378, Edifício Forno da Cal, Lojas F/ G, Santana, Castelo, Sesimbra.

É administrador do devedor: Octávio Luís Alves; com endereço em Rua H, Lote 89, Quintinha, Castelo, Sesimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Drª. Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade; com endereço em Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º - B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.;

É designado o dia 31 de Março de 2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611097823

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2207/2008

Processo: 1349/07.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Magma Mármore, Ldª, e outro(s)...

Credor: Instituto da Segurança Social, I.P. e outro(s)...

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Magma Mármore, Ldª, NIF — 502622580, Endereço: R. das Piçarras, Montelavar, 2715-646 Montelavar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Agnelo Parreira, Endereço: Beco das Rolinhas, Montelavar, 2715-701 Montelavar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Olga Bravo, Endereço: Vivenda Carlinda, Rua de Santo António Lote 2b, Monte Estoril, 2765-443 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)